



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 1.120 PG: 7
Data: 03/07/13, 04/07/13

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

S. P. de F. P. Novas
Rúbrica

LEI N.º 1.145/2013.

**TORNA OBRIGATÓRIA NAS UNIDADES DE SAÚDE E
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO,
A EXPOSIÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO
PELOS USUÁRIOS, A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS
DISPONÍVEIS PARA ENTREGA IMEDIATA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As unidades de saúde e dispensação de medicamentos do município de Cantagalo, que distribuem gratuitamente medicamentos para população em geral, deverão expor em lugar de fácil visualização, em suas dependências, a relação de todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º - As informações de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada sempre que ocorrerem alterações na lista de medicamentos disponíveis.

§ 2º - Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis e expostos em local de fácil visualização para o usuário, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde e distribuição.

§ 3º - A disponibilização da relação de medicamentos, assim como, a veracidade das informações nela veiculadas, será de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que for exposto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de junho de 2013.

Saulo Domingues Gouvea
Prefeito Municipal